



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 282, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

b)

1. da Agência Nacional de Mineração - ANM;
.....” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. A autorização a que se refere o **caput** deverá ser submetida à apreciação da Consultoria Jurídica.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.8.2017 - Seção 2.